



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Ofício nº 259/2020

Marcelino Ramos, 20 de agosto de 2020.

Exmo. Sr.

Ver. ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
MARCELINO RAMOS/RS

PROJETO DE LEI Nº 024/2020

O Município de Marcelino Ramos, através do Executivo Municipal, vem encaminhar para apreciação em regime de urgência especial o Projeto de Lei nº 024/2020, que autoriza o Município de Marcelino Ramos a promover medidas excepcionais, no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, visando a sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia gerada pelo coronavírus findar.

Como medida excepcional, a Administração Municipal fica autorizada a manter o pagamento mensal do contrato nos ajustes para os quais for indicada a suspensão total dos serviços, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento dos custos fixos determinados na forma de processo administrativo próprio.

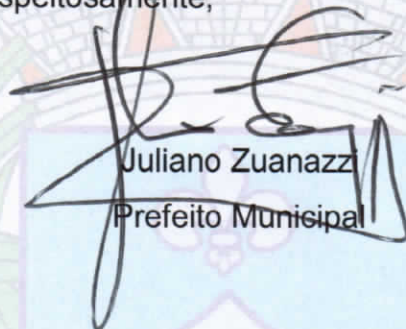
A manutenção do pagamento mensal do contrato, quando aplicável pela Administração, ficará condicionada a manutenção da estrutura operacional da contratada para o pronto restabelecimento dos serviços quando assim o permitir a flexibilização das regras de excepcionalidade decorrentes do estado de calamidade pública.



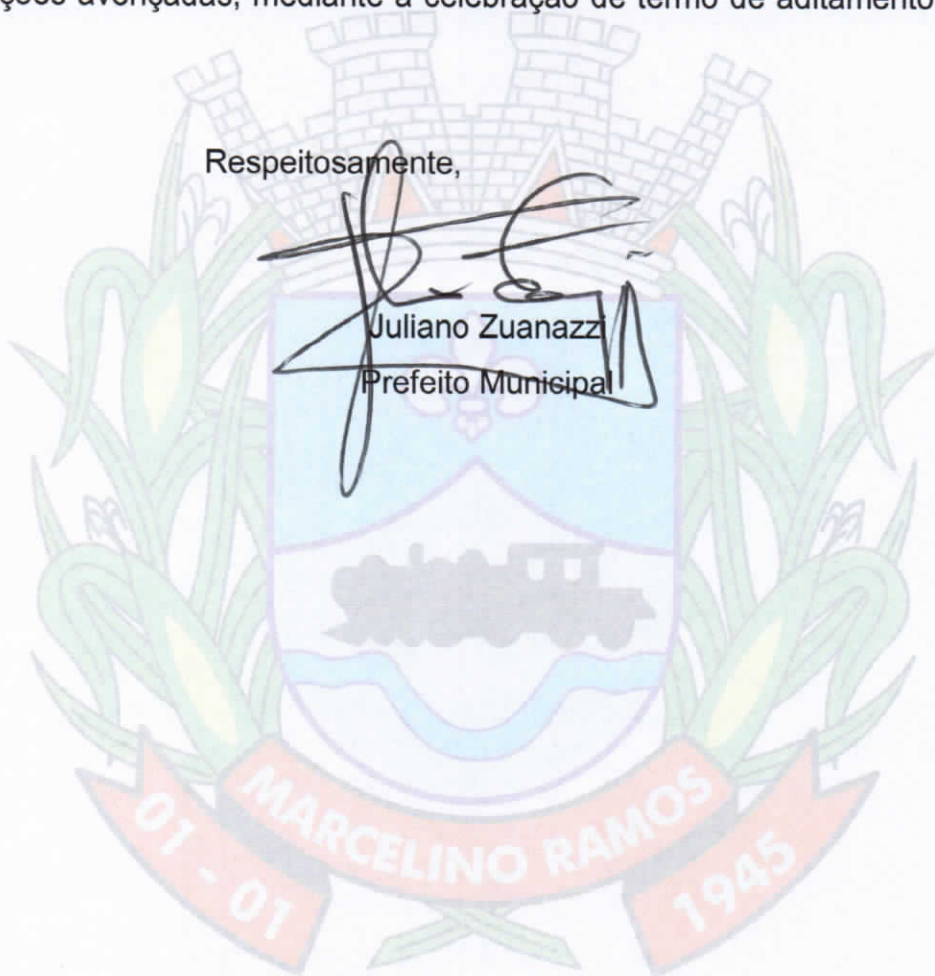
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

A critério da Administração, fica, também, autorizada a prorrogação automática dos contratos administrativos e instrumentos congêneres que vencerem no decorrer do presente exercício de 2020, pelo prazo de 6 (seis) meses, renovável por até igual período, mantidas as mesmas condições avençadas, mediante a celebração de termo de aditamento para tal fim.

Respeitosamente,



Juliano Zuanazz
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

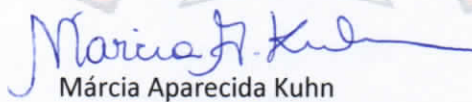
JUSTIFICATIVA

O artigo 211, parágrafo 2º da Constituição Federal estabelece a responsabilidade prioritária do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

Portanto é imprescindível considerar a opção do gestor optar por uma edição de Lei Municipal, dispondo sobre as medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, e nessa linha, estabelecendo a possibilidade de indenização de custos fixos aos prestadores de serviços de transporte escolar do município.

O pagamento de Custos ou Despesas Fixas de contratos de Transporte Escolar não executados em função da suspensão das aulas, se justifica haja vista sua importância para o pronto reestabelecimento quando o término da situação de emergência e do estado de Calamidade Pública, o que evitaria, de conseguinte, a futura extinção do próprio contrato e acarretaria a necessidade de nova licitação.

Há de se observar, todavia, a necessidade de estabelecer como contrapartida as condições e garantias indispensáveis à execução futura, maiormente, dentre outras, a comprovação pela contratada de manutenção dos empregos; e a certificação de que os valores pagos correspondam ao montante necessário para o pagamento de despesas fixas, especialmente, salários dos motoristas e outros trabalhadores que deixem de prestar os serviços relacionados ao contrato suspenso por força da calamidade pública, e, quanto às despesas variáveis, aquelas indispensáveis, tais como impostos e taxas do ano em curso, observando-se, por fim, as regras emanadas pelos setores competentes.


Márcia Aparecida Kuhn

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI Nº 024/2020, de 14 de agosto de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Protocolo de Entrada nº <u>2412020</u>
Data: <u>14 / 08 / 2020</u>

Agente Administrativo Técnico

Dispõe sobre as medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, na forma que especifica.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais, no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, visando a sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia gerada pelo coronavírus findar.

Art. 2º - Como medida excepcional, a Administração Municipal fica autorizada a manter o pagamento mensal do contrato nos ajustes para os quais for indicada a suspensão total dos serviços, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento dos custos fixos determinados na forma de processo administrativo próprio.

Parágrafo único. A manutenção do pagamento mensal do contrato, na forma prevista no caput deste artigo, quando aplicável pela Administração, ficará condicionada a manutenção da estrutura operacional da contratada para o pronto restabelecimento dos serviços quando assim o permitir a flexibilização das regras de excepcionalidade decorrentes do estado de calamidade pública.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Art. 3º - A critério da Administração, fica autorizada a prorrogação automática dos contratos administrativos e instrumentos congêneres que vencerem no decorrer do presente exercício de 2020, pelo prazo de 6 (seis) meses, renovável por até igual período, mantidas as mesmas condições avançadas, mediante a celebração de termo de aditamento para tal fim.

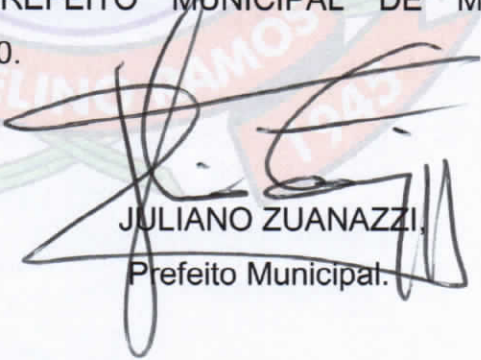
Art. 4º - As despesas efetuadas com fundamento nesta Lei são consideradas para fins de cômputo de limites legais ou constitucionais.

Art. 5º - As disposições desta Lei também se aplicam aos ajustes decorrentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º - O pagamento dos custos fixos dos contratos de que tratam a presente Lei retroagirá à data de reconhecimento do estado de calamidade pública na esfera municipal, através do Decreto nº 045/2020, de 20 de agosto de 2020.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 14 de agosto de 2020.


JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.